

COSMOVISÃO E O SENTIDO DA VIDA: Taxa de suicídios entre indígenas no Mato Grosso do Sul é três vezes superior à média do País. O combate depende de políticas de prevenção da vida e da cultura dos povos, diz a antropóloga Lucia Helena Rangel – Páginas 6 e 7

PL DO GENOCÍDIO: senadores afrontam STF e aprovam PL 2903/2023 com grave risco aos direitos constitucionais indígenas. Projeto é inconstitucional na forma e no conteúdo, aponta nota técnica do Cimi – Páginas 12, 13, 14 e 15

PORANTIM



Em defesa da causa indígena

Ano XLIV • Nº 458 • Brasília-DF • Setembro 2023



Vitória dos Povos Originários

Por 9 a 2, Supremo Tribunal Federal reafirma direitos indígenas, julga marco temporal inconstitucional e é favorável ao povo Xokleng em recurso contra reintegração de posse. Desfecho aconteceu na semana em que contato forçado com os Xokleng completou 109 anos

Páginas 8, 9, 10 e 11



A colheita dos direitos ancestrais

Nos últimos anos, o Brasil tem sido assolado por uma praga jurídica conhecida como marco temporal, que tem devastado os direitos dos povos originários e dos biomas do país. Por outro lado, lançando suas sementes de justiça em solo fértil, num terreno que permeiam intensas batalhas jurídicas, ideológicas e políticas, os povos indígenas seguem na esperança de colher o reconhecimento de seus direitos constitucionais e ancestrais.

A tese do marco temporal diz que os povos indígenas teriam direito apenas as terras que ocupavam ou disputavam em 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição, desconsiderado todo o histórico de expulsões, remoções forçadas e violências cometidas contra essas populações. Ela surgiu em 2009 de uma vitória do povo indígena de Raposa Serra do Sol, localizada em Roraima, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os indígenas tinham direito à terra pois estavam lá na data da promulgação da Constituição. A partir disso, passou-se a questionar a validade de outros territórios em detrimento desta data e, desde então, a tese tem se alastrado por todos os tribunais do país, quando inúmeros juízes passaram a usar o expediente para anular demarcações de terras, trazendo danos irreversíveis aos povos originários e ao meio ambiente, ampliando o terreno de incertezas e medos.

Em 2019, o STF reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, caso que discutia uma reintegração de posse movida contra o povo Xokleng, em Santa Catarina. Logo, a decisão tomada no julgamento dessa controvérsia constitucional teria consequências para todos os povos indígenas do Brasil.

No dia 21 de setembro de 2023, após séculos de violências, 14 anos de retrocessos nos processos de demarcação e quatro anos do início da sementeira dos povos indígenas contra a praga que se infiltrou em suas vidas, o STF deu um passo importante para que fosse possível realizar uma colheita histórica. Por 9 a 2, a Corte reafirmou os direitos indígenas e julgou o marco temporal inconstitucional.

Naquele dia, um misto de alegria e alívio tocou profundamente as almas daqueles que há muito tempo plantavam

a semente da justiça e do reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas. A colheita, no entanto, não pôde ser completa, pois na conclusão do julgamento, na semana seguinte, foi concebida a validação dos títulos incidentes sobre as terras indígenas, além da possibilidade de indenização no valor da terra nua e o direito de retenção da posse por não indígenas até o pagamento do valor incontroverso desta indenização. Essas questões tornam o processo demarcatório mais complexo, aumentam as incertezas e atrasam, ainda mais, a colheita dos direitos ancestrais.

Vale lembrar que antes mesmo da derrubada do marco temporal, a tese já havia se alastrado em mais de 200 ações judiciais em todas as instâncias do Poder Judiciário, buscando reaver terras indígenas e interromper processos de demarcação. Por isso, o rastro deixado por esta epidemia jurídica foi alarmante, com aumento da violência sofrida pelos povos indígenas e ainda com as elevadas ameaças à biodiversidade do país.

Ou seja, a praga do marco temporal além de resistente, é alimentada por diversos setores econômicos e políticos do país, que buscam aproveitar qualquer oportunidade para avançar em suas agendas contrárias aos direitos indígenas.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 48/2023, por exemplo, tem se revelado o novo meio de plantio da ideia de um marco temporal, buscando alterar o artigo 231, que é cláusula pétrea e direito fundamental. Ao mesmo tempo, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) 2903/2023, recentemente aprovado, que busca retirar direitos constitucionais dos povos indígenas e aplicar a tese como critério para as demarcações de terras, além de outras medidas também contrárias aos direitos destes povos.

Neste momento de alívio e também de incertezas, é fundamental que a luta siga no sentido de buscar a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas, de acordo com a Constituição e as convenções internacionais. A decisão do STF é um passo positivo na colheita, mas a jornada continua em busca de justiça e respeito aos direitos dos povos originários.

Porantinadas

O retrato da violência

A produção audiovisual "Pode queimar: indígenas sob ataque das milícias do agronegócio", retrata as violações contra famílias em luta por demarcação e condições básicas de vida. O minidocumentário fala sobre os cinco anos ininterruptos de violência de pistoleiros contra uma comunidade de indígenas Kaiowá e Guarani em Dourados, Mato Grosso do Sul. Utilizando registros atuais e também imagens feitas pelos próprios indígenas durante ataques, tiroteios e incêndios criminosos ao longo desses últimos cinco anos, o minidocumentário mostra por quais meios a fronteira agrícola avança no centro-oeste brasileiro. Realizado pelo Conselho Indigenista Missionário – Cimi, Regional Mato Grosso do Sul, o minidocumentário foi dirigido pelo jornalista Ruy Sposati e pode ser assistido na íntegra no YouTube do Cimi.

Reversão de danos

No Dia Internacional dos Povos Indígenas de 2023, a Funai publicou a Instrução Normativa (IN) 30/2023, que substituiu a IN 09, um dos legados mais danosos da gestão anterior do órgão. A IN 09, entre outras coisas, permitia a certificação de fazendas sobre terras indígenas não homologadas e vulnerabilizou, na prática, centenas de terras cuja ocupação tradicional indígena já era reconhecida pelo Estado brasileiro. A principal alteração da nova normativa da Funai é o restabelecimento da proteção legal contra a certificação de propriedades privadas sobrepostas não apenas às terras indígenas homologadas, mas também àquelas que, mesmo sem decreto presidencial de homologação, já foram identificadas e delimitadas pela Funai ou declaradas como de ocupação tradicional indígena pelo Ministério da Justiça. A atual normativa reverte grande parte dos retrocessos instituídos pela IN 09, mas ainda se faz necessário novos avanços, tendo em vista que a IN não retoma completamente o grau de proteção às terras e demandas territoriais indígenas garantido pela normativa de 2012.

Dignidade étnica

O prefeito do município de José Boiteux (SC) emitiu o decreto nº 106, definindo a língua portuguesa como idioma oficial em repartições públicas do município catarinense. A medida, no entanto, proibia o uso de línguas indígenas em órgãos ligados à prefeitura. Nesses termos, o decreto viola um direito constitucional. O Conselho Indigenista Missionário Regional Sul apresentou uma representação ao Ministério Público Federal (MPF) de Santa Catarina contra o decreto. Na promulgação da medida, "há uma explícita tentativa de evitar, reprimir, proibir o uso de línguas indígenas no interior de repartições públicas de José Boiteux", informou o Conselho no documento. Após representação do Cimi junto ao MPF do estado de Santa Catarina, que recomendou a revogação do decreto, a prefeitura da cidade acatou a recomendação do MPF e revogou a decisão.





Em marcha, mulheres indígenas pedem a derrubada de proposições contrárias aos direitos originários

A III Marcha das Mulheres Indígenas reuniu cerca de 8 mil pessoas em Brasília contra o marco temporal; mulheres indígenas de dezoito povos, representando o movimento indígena de doze países, estiveram no evento

Por **Adi Spezia e Marina Oliveira**,
da Assessoria de Comunicação do Cimi

Mulheres biomas. Mulheres guerreiras. Mulheres que inspiram. Mulheres em busca de seus direitos, em defesa da biodiversidade pelas raízes ancestrais, ocuparam as ruas de Brasília, entre os dias 11 e 13 de setembro, para a III Marcha das Mulheres Indígenas. O evento, organizado pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (Anmiga), tem como objetivo promover a igualdade de gênero, a defesa dos direitos das mulheres e a preservação das culturas indígenas.

Com o tema “Mulheres Biomas em Defesa da Biodiversidade pelas Raízes Ancestrais”, a marcha reuniu cerca de 8 mil mulheres indígenas que clamam pela reparação de direitos, usurpados ao longo de 523 anos. Hoje não há colonizadores portugueses, mas há proposições que tentam arrancar, a todo custo, os corpos e almas ancestrais de seus próprios territórios.

A Marcha também reúne mulheres indígenas de outros países, “um lembrete poderoso de que a luta pelos direitos das mulheres indígenas não conhece fronteiras geográficas”, afirma a Anmiga. Mulheres indígenas de 18 povos, representando o movimento indígena da Malásia, África, Uganda, Estados Unidos, Peru, Quênia, Nova Zelândia, Bangladesh, Rússia, Indonésia, Guatemala e Finlândia, também estiveram na Marcha.

Durante os três dias, o apelo pelo fim das violências contra as mulheres indígenas e os seus lugares de direito na sociedade se fez ecoar a partir do acampamento montado no espaço da Fundação Nacional das Artes (Funarte). O evento contou com uma programação diversa, painéis, trabalhos em grupo, manifestações culturais e o desfile das Originárias da Terra.



A MARCHA

A capital federal amanheceu no dia 13 de setembro com a potência de mulheres indígenas de todos os cantos do país. Mesmo de longe, era possível escutar o som dos maracas e do forte canto, que seguiam em direção ao Congresso Nacional.

Em meio a faixas e cartazes, elas pediam a derrubada de proposições que caminham na direção contrária dos

direitos originários – como o Projeto de Lei (PL) 2903/2023 (antigo PL 490/2007), que tramita no Senado Federal, o Parecer 001/2017, da Advocacia Geral da União (AGU), e a tese do marco temporal, que, na ocasião, estava em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

“No centro dessa marcha está um poderoso apelo por direitos iguais para as mulheres indígenas. Essas mulheres enfrentaram inúmeros desafios e injustiças ao longo de suas vidas, mas se recusam a continuar sendo silenciadas. Exigimos acesso a cuidados de saúde de qualidade, educação e oportunidades econômicas. Lutamos pela proteção da terra e recursos naturais, que vêm sendo explorados por muito tempo. Defendemos o fim da violência contra as mulheres indígenas, um problema generalizado que tem atormentado nossas comunidades há gerações”, afirma a organização da Marcha.

No encerramento da Marcha, no dia 13 de setembro, as mulheres indígenas realizaram a leitura de uma carta – o Documento Final das Originárias – sobre o evento, e à noite ocorreu o show “A Cura Do Mundo Somos Nós”, com a presença de artistas indígenas mulheres e convidadas.



Quantos corpos ainda serão necessários para que o Estado cumpra seu dever?

Cimi manifesta solidariedade aos Kaiowá e Guarani e exige do Estado medidas emergenciais de proteção e a efetivação de direitos historicamente sonegados

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

Ador e indignação tomou conta dos Kaiowá e Guarani após a morte brutal da liderança religiosa Nandesy Sebastiana Galton, de 92 anos, e de seu companheiro Rufino Velasquez. Os corpos foram encontrados carbonizados na casa onde viviam, na Terra Indígena Guasuti, localizada no município de Aral Moreira, no Mato Grosso do Sul.

Profundamente consternado, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) exige não apenas rigor nas investigações dos fatos, mas, principalmente, medidas emergenciais de proteção e soluções efetivas para a crise humanitária que são submetidos estes povos.

O casal vinha sofrendo ameaças nos dias que antecederam sua morte e as divergências circunvizinhas, envolvendo pessoas próximas, intensificaram-se durante os últimos meses, por motivos relacionados à falta de terra, ao arrendamento e à intolerância às práticas religiosas tradicionais.

Por um lado, uma complexa situação de intolerância religiosa que têm escarnecido, vilipendiado e matado – espiritual e fisicamente – Nanderu's e Nandesy's por toda a territorialidade Kaiowá e Guarani; e, por outro, a situação trágica de desestruturação social de uma sociedade cuja causa continua sendo resultado de deslocamentos forçados, do processo de confinamento e do não acesso efetivo desta população aos seus territórios tradicionais. Agora, tal realidade é agravada fortemente por arrendamentos ilegais de áreas por não indígenas, que foram incentivados pelo governo Bolsonaro e que catalisam conflitos internos pelos poucos espaços existentes.

O fenômeno religioso, em todas as sociedades humanas, consiste em mobilizar as forças espirituais, sejam elas consideradas boas ou não (bênção e maldição), conforme as necessidades, os anseios e as esperanças de um povo, como estratégia de conquistas sobre desafios, perigos e crises. Na prática, elas ritualizam o otimismo humano em tempos de perseguição, estresses sociais, dificuldades existenciais, das relações com o meio ambiente, dos desejos, das vontades e da própria morte que permeiam todas as sociedades.

Assim, observa-se no caso das práticas religiosas tradicionais dos Kaiowá e Guarani um ato de resistência frente aos múltiplos processos de extermínios perpetrados contras suas comunidades. Também é possível observar a existência de uma fronteira tênue e nociva entre suas mobilizações espirituais tradicio-



Foto: Wilson Dias/ABR

“O Cimi, há décadas, denuncia a presença e os efeitos destruidores que estas seitas fundamentalistas representam e promovem entre os Kaiowá e Guarani, ao suplantarem todo um sistema de crenças, desprestigiar as lideranças religiosamente constituídas e, criminosamente, incentivar a destruição de ambientes e objetos considerados sagrados por estes povos.”

Foto: Hellen Loures/Cimi



Protesto feito na Marcha das Mulheres Indígenas, ocorrida em setembro de 2021 em Brasília (DF)

nais, dada desde tempos imemoriais entre parentelas, e a invasão violenta das práticas exterminadoras e fundamentalistas de igrejas neopentecostais.

O Cimi, há décadas, denuncia a presença e os efeitos destruidores que estas seitas fundamentalistas representam e promovem entre os Kaiowá e Guarani, ao suplantarem todo um sistema de crenças, desprestigiar as lideranças religiosamente constituídas e, criminosamente, incentivar a destruição de ambientes e objetos considerados sagrados por estes povos. Há uma situação de emergência religiosa nos territórios Kaiowá e Guarani, em que todos os Nanderu's e Nandesy's, que resistem a este etnocídio, correm altos riscos de serem mortos por motivos fúteis, apenas por serem e representarem o que são, dada por vontade de suas crenças.

Faz-se urgente e necessário, da parte dos governos em suas três esferas, a criação de uma rede ampla de proteção destes líderes religiosos. Bem como, um amplo processo de incentivo às práticas tradicionais Kaiowá e Guarani, por meio de políticas públicas que incentivem e valorizem seus conhecimentos e que sejam elaboradas e executadas pelos próprios Nanderu's e Nandesy's. Trata-se de promover uma nova onda de resistência religiosa indígena e um novo movimento de “desbatismos não indígenas” entre esses povos, como já registrado em épocas anteriores.

Não há mais desculpas para a omissão do Estado brasileiro em agir nas causas estruturais dos problemas que foram causados aos Kaiowá e Guarani, como promover a demarcação, ampla e definitiva, de todos os seus territórios. Quantos corpos ainda serão necessários?

Lideranças Guarani e Kaiowá pedem apoio na defesa de seus territórios e do direito à alimentação

Indígenas, em viagem pela Europa, chamam a atenção para as violações estruturais de direitos humanos que enfrentam

Por *Fian Internacional com Fian Brasil*

Lideranças dos povos indígenas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul (MS) estão em viagem pela Europa para chamar a atenção para as violações estruturais de direitos humanos enfrentadas por seus povos e pedir aos formuladores de políticas europeus e aos órgãos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que adotem medidas de apoio à sua luta. Eles estão acompanhados pela FIAN Brasil, FIAN Internacional e pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Atualmente, no Brasil, 62% das terras indígenas e reivindicações territoriais existentes estão pendentes de regularização administrativa (demarcação). A insegurança fundiária está no centro de várias violações de direitos humanos e de um conflito brutal de terras que registrou 795 assassinatos de indígenas e 535 casos de suicídio nos últimos quatro anos (consulte Cimi, 2022). Os povos Guarani e Kaiowá do MS estão entre as principais vítimas dessa dura realidade.

As atuais violações de direitos humanos, os conflitos socioterritoriais e as inseguranças vivenciadas pelos Guarani e Kaiowá são motivados por invasões de seus territórios tradicionais por empresas agroindustriais, latifundiários, condomínios de luxo, prisões ilegais e a expansão de megaprojetos de infraestrutura para o transporte de commodities. Os conflitos se materializam em ataques de milícias armadas formadas pelos próprios fazendeiros e seus sindicatos rurais, ações paramilitares e operações militares sem autorização judicial, promovidas pelas forças de segurança pública estaduais ou pela Força Nacional.



Indígenas Guarani e Kaiowá

As violações dos direitos dos Guarani e Kaiowá à alimentação e nutrição adequadas têm origem na desapropriação histórica de suas terras ancestrais, das quais foram – e continuam sendo – expulsos; na exploração predatória de seus recursos naturais, incluindo a contaminação por agrotóxicos de seus rios, terra e ar; e na negação de praticamente todos os seus direitos humanos. Desde a dificuldade de acesso à documentação e aos serviços públicos, passando pela violência psicológica e física resultante do racismo generalizado, até a dependência de cestas básicas entregues irregularmente, todas essas violações culminam em índices alarmantes de insegurança alimentar e fome. A situação já terrível piorou consideravelmente durante os anos do regime de Bolsonaro e seu desmantelamento sistemático de políticas, programas

e estruturas sociais, além da promoção de políticas e princípios anti-indígenas.

Estudo da FIAN Brasil e da Universidade da Grande Dourados, a ser lançado em breve, realizado em cinco comunidades Guarani e Kaiowá, constatou que 77% das famílias vivem com algum nível de insegurança alimentar, enquanto 33,6% das famílias não têm alimentos suficientes para a alimentação.

Missão de defesa de seus direitos

Durante a viagem pela Europa, as lideranças Guarani e Kaiowá se reunirão com membros do Parlamento Europeu, com o Serviço de Ação Externa da Comissão Europeia, bem como com

representantes de órgãos de direitos humanos e missões diplomáticas em Genebra. Eles também participarão da 54ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos e da análise do Brasil pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Haverá também um evento público em conjunto com várias outras organizações e redes brasileiras de direitos humanos para chamar a atenção para a situação dos povos indígenas e o contexto mais amplo dos direitos econômicos, sociais e culturais pós-Bolsonaro.

Inaye Gomes Lopes, moradora da comunidade Nanderú Marangatú – um dos locais participante da pesquisa e da petição apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – e vereadora no município de Antônio João, no Mato Grosso do Sul, relata que a viagem à Europa tem como objetivo “exigir a demarcação de nossas terras, o reconhecimento das terras tradicionais, a homologação das terras, para dar voz aos jovens, às mulheres, aos nossos idosos. Clamar para que o mundo saiba como vivemos, como estamos vivendo no estado do Mato Grosso do Sul, como estamos sendo assassinados, como estamos sendo violados, massacrados, pelos próprios poderes do Estado brasileiro”.

Lopes espera que os funcionários da ONU/União Europeia notifiquem e exijam das autoridades brasileiras a implementação de seus direitos territoriais segundo estabelece a Constituição Federal. E que denunciem “como nossos direitos estão sendo violados, continuam sendo violados e estão sendo massacrados”.

Entre as reivindicações centrais estão a proteção efetiva dos povos indígenas contra os ataques violentos que sofrem nas retomadas de suas terras ancestrais, a conclusão dos processos de demarcação de seus territórios, além da rejeição da tese do “marco temporal” e do Projeto de Lei 2.903/23.

Além disso, os legisladores e os formuladores de políticas europeus serão instados a garantir que os acordos comerciais existentes e atualmente negociados, bem como os investimentos e as ações das empresas sediadas ou com vínculos com a União Europeia e seus estados-membros, não alimentem o conflito fundiário nem contribuam para violações dos direitos do povo Guarani e Kaiowá. A proibição das exportações de agrotóxicos nocivos, proibidos na UE, para o Brasil e outros países é outra demanda fundamental.

A FIAN Brasil e a FIAN Internacional acompanham os Guarani e Kaiowá desde 2005. Juntamente com a Aty Guasu, o Cimi e a Justiça Global, eles têm uma petição pendente de admissão na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.



Delegação indígena durante o Sínodo da Amazônia, em 2019, no Vaticano, para denunciar as violações sofridas pelos povos originários

Carta do Papa Francisco aos Kaiowá e Guarani

Queridos irmãos e irmãs do povo Kaiowá e Guarani, em primeiro lugar, desejo agradecer a todos pela carta, com a qual quiseram partilhar comigo as tribulações por que passam, mas também o empenho para viver em harmonia com a natureza, na “Casa Comum” que nos preparou o criador. Quero exprimir a minha proximidade nestes momentos de sofrimento, assegurando-lhes de meus sufrágios por todos os membros do Povo Kaiowá e Guarani já falecidos e de minhas

preces ao Altíssimo para que se encontrem caminhos que possam garantir-lhes uma vida tranquila e pacífica na terra em que vivem. Faço votos que o seu clamor seja ouvido pelas autoridades competentes a fim de que a esperança renasça em seus corações. Invocando a proteção de Nossa Senhora Aparecida, Rainha e Padroeira do Brasil, abençoo de coração a todos e a cada um. Por favor, continuem a rezar por mim; eu rezarei por vocês”, pediu Papa Francisco, em carta aos Kaiowá e Guarani.

Taxa de suicídios entre indígenas no Mato Grosso do Sul é três vezes superior à média do País

Foto: Guilherme Cavalli/Cimi

O processo de suicídio ocorre gradualmente, aos poucos, matando-se a possibilidade de os povos indígenas viverem na sua integralidade, seja não demarcando os seus territórios, seja por meio das inúmeras ocorrências de abusos e violências ao qual estão submetidos

Por **Marta Mamédio**, do Cimi Regional Leste*

No Mato Grosso do Sul, ocorreram, em média, 24 casos de suicídio a cada 100 mil habitantes indígenas, de acordo com dados do Relatório de Violência contra Povos Indígenas no Brasil, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), referentes a 2022. Esse índice é três vezes maior do que a taxa da sociedade brasileira em geral, que registrou, também em 2022, oito suicídios a cada 100 mil habitantes, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quando nos deparamos com taxas alarmantes de suicídio em um determinado grupo social, é crucial realizar uma análise cuidadosa do contexto psicossocial, político, econômico, cultural e territorial em que esses povos se encontram.

Ao examinar a realidade social dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, com base nos dados do Cimi, fica evidente que o estado lidera em ocorrências de violência contra essas populações, incluindo abuso de poder, ameaças de morte, homicídios, lesões corporais, racismo e discriminação étnico-cultural, tentativas de assassinato e violência sexual.

Outro fator social crucial a ser considerado na análise do agravamento da saúde mental desses povos indígenas é a não demarcação de seus territórios. A relação dos indígenas com a terra está intrinsecamente ligada ao significado da vida, à espiritualidade e à cultura. A negação do direito à terra indígena é, na verdade, uma negação do propósito de um povo. Isso apaga as razões de existir, o significado e a esperança muito antes da morte efetiva. Portanto, o processo de suicídio se desenrola lentamente, eliminando a possibilidade de que os povos indígenas vivam plenamente. O suicídio entre os indígenas faz parte de um grande projeto de etnocídio.

Índices alarmantes

Nos últimos quatro anos, de 2019 a 2022, três estados registraram o maior número de casos de suicídios entre as populações indígenas: Amazonas, com 208 ocorrências; Mato Grosso do Sul, com 131; e Roraima, com 57. Somando esses números, temos um total de 535 mortes por suicídio entre indígenas, o que representa 74% do total de suicídios nesse período.

Ao analisar esses dados de maneira epidemiológica e levar em conta a proporção de casos de suicídio em relação ao tamanho das populações indígenas desses três estados, fica evidente que o Mato Grosso do Sul apresenta uma prevalência mais significativa. Isso ocorre porque, de acordo com os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Amazonas abriga uma população indígena de 490.900 pessoas, o Mato Grosso do Sul, 116.346, e Roraima, 97.320.

Portanto, a população indígena do Mato Grosso do Sul registrou 2,6 vezes mais casos de suicídio do



Liderança Guarani Kaiowá

que a população indígena do Amazonas e 1,5 vezes mais casos do que a população indígena de Roraima.

É fundamental ressaltar que, embora alarmantes, os dados sobre suicídios entre indígenas possivelmente estão subnotificados, devido à falta de acesso à notificação de dados, à falta de assistência por parte dos setores públicos e ao estigma associado ao suicídio na sociedade em geral.

Um Fenômeno Multifatorial

O suicídio é um fenômeno complexo que não pode ser atribuído a uma única causa, pois vários fatores de natureza biológica, psicológica e social podem contribuir para esse ato, frequentemente precedido por transtornos mentais como a depressão, ansiedade patológica e outros. Quando se trata das populações indígenas, é crucial refletir também sobre as singulares dimensões cosmológicas que cada grupo possui em relação a essa temática.

No livro "O Suicídio" de Émile Durkheim, um dos primeiros teóricos a estudar esse assunto, o autor observa que, ao considerarmos um conjunto significativo de suicídios em um grupo específico durante um período de tempo, percebemos que a soma desses casos, embora individual, ainda mantém sua natureza eminentemente social. Nesse contexto, o suicídio deve ser compreendido como um fenômeno social, no qual a unidade de análise é a sociedade como um todo, e não o indivíduo.

É crucial reconhecer a complexidade do suicídio e seus múltiplos determinantes, especialmente quando se trata de populações indígenas, que enfrentam desafios específicos relacionados à preservação de suas culturas, territórios e identidades.

Fatores em análise

O estado do Mato Grosso do Sul é notório tanto pelos conflitos de terra que enfrenta quanto pelas concentrações de terras em seu território. Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA), apenas 2,5%

das terras são Territórios Indígenas, enquanto as áreas privadas representam a esmagadora maioria, abrangendo 92% do território estadual, majoritariamente dominadas pelo agronegócio. Além disso, o estado se destaca como um dos maiores vendedores de agrotóxicos no país, conforme o Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos de 2018.

Diversos estudos têm apontado para o aumento dos transtornos mentais e das taxas de suicídio em grupos que foram diretamente ou indiretamente expostos ao uso de agrotóxicos. Pesquisas conduzidas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e pela Fiocruz revelaram altos níveis de agrotóxicos nas proximidades de aldeias indígenas no estado. O povo Guarani Kaiowá, em especial, sofre com o que é conhecido como "chuvas de agrotóxicos," uma arma química utilizada principalmente em meio às disputas de terras.

O suicídio entre as populações indígenas é uma questão que vai além das questões médicas. É um problema de saúde pública que envolve diversos fatores determinantes, como disputas territoriais, discriminação sistêmica, considerações econômicas, políticas, psicológicas e muitos outros aspectos.

Nesse contexto, torna-se imperativo que o Estado Brasileiro fortaleça as políticas públicas de saúde mental, considerando as especificidades das comunidades indígenas e assumindo uma responsabilidade social para tomar medidas eficazes na proteção contra violências aos povos originários. A demarcação dos territórios indígenas, a garantia de acesso a direitos, saúde, cultura e práticas espirituais são cruciais, pois o acesso à saúde mental está intrinsecamente ligado ao acesso aos direitos humanos. Somente através de um esforço conjunto, envolvendo todas as partes interessadas, podemos esperar reverter essa triste realidade e proteger a vida e a cultura dos povos indígenas.

* Psicóloga inscrita no CRP 03/21584 e Mestranda em Saúde da População Negra e Indígena, pela UFRB.

Combate ao suicídio indígena depende de políticas de prevenção da vida e da cultura dos povos

Entrevista especial do Instituto Humanitas Unisinos (IHU) com a antropóloga Lucia Helena Rangel, também assessora do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)

De 2002 a 2018, foram registrados 782 suicídios nas comunidades indígenas brasileiras, o que significa uma “variação” de 30 a 73 casos por ano, diz a antropóloga Lucia Helena Rangel à IHU On-Line. Segundo ela, o relatório do Conselho Indigenista Missionário – Cimi demonstra que o quadro de suicídios entre os Guarani-Kaiowá que residem no Mato Grosso do Sul não se alterou em quatro décadas, mas também sugere que esse fenômeno não é restrito a essas comunidades.

Na avaliação dela, o enfrentamento desse fenômeno não depende da busca de alternativas na área da saúde, mas antes na promoção de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento dos povos tradicionais. “Não se trata de encontrar uma medicina preventiva, mas



A antropóloga Lúcia Helena Rangel durante apresentação pelo Cimi do relatório *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* em 2014

uma providência com políticas de prevenção da vida, da cultura dos povos, das escolhas de cada um. Mas o Estado não faz isso; ele é uma máquina de homogeneizar cidadãos que não oferece uma contrapartida”.

Lucia Helena Rangel é Assessora Antropológica do Cimi, Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pesquisadora no campo da Etnologia Indígena.

Confira parte da entrevista realizada em 2018

IHU On-Line – As mudanças na vida das comunidades e a falta de perspectiva são indícios que explicam a causa do suicídio ou o conhecimento das causas ainda está em aberto?

Lucia Helena Rangel – Como vários especialistas já disseram, o suicídio é um fenômeno complexo que tem várias facetas e não podemos analisá-lo procurando apenas uma causa, porque os fenômenos sociais são complexos e têm várias causas. Então, existem três dimensões que são analisadas: a dimensão individual, que diz respeito ao indivíduo que comete suicídio; o contexto social, que é mais ou menos tenso, ou seja, são tensões mais ou menos graves, porque elas acontecem em todos os locais e nunca vamos chegar a um ponto em que todo mundo alcance a paz e ninguém fique descontente, mas de todo modo as tensões são fortes; e tem também o caso do suicídio altruísta, como dizia Durkheim, que são aqueles casos em que o indivíduo morre para salvar os outros, como o soldado que está na guerra, ou os casos de terroristas.

No caso dos suicídios dos indígenas, que afetam sobretudo a população jovem, eles são preocupantes porque no plano da dimensão social existe uma série de coisas que são complicadas. Se no caso do Mato Grosso do Sul a falta de terra é um agravante, no Alto Solimões não há falta de terra, mas em ambos os casos podemos ver como o trabalho masculino é afetado. Por exemplo, para os povos indígenas, o homem vai caçar, pescar e tomar as iniciativas de localizar lugares bons para a agricultura e fazer derrubada e essa é uma tradição milenar, mas essa tradição é afetada de forma brutal no caso de não ter terra, como é o caso do Mato Grosso do Sul. Eles precisam de atividades que os façam se tornar adultos. No caso do Alto Solimões, essa transformação das aldeias em cidades vai acabar afetando os homens do mesmo jeito.

É complicado quando observamos a situação dos povos indígenas, sobretudo nessas situações limítrofes, em que os limites da sociabilidade são muito afetados; o que acontece é que a mudança que ocorre na vida é uma mudança que impede a reprodução da vida.

Se a sociedade brasileira oferecesse de fato uma alternativa, talvez os povos tivessem encontrados outros modos de sociabilidade, mas a sociedade não oferece. Eles vão morar na beira da estrada, como acontece no Mato Grosso do Sul? Isso é uma alternativa a que?

IHU On-Line – Que tipo de alternativa a sociedade poderia oferecer?

Lucia Helena Rangel – Para cada sociedade se tem um padrão de sociabilidade e para os povos indígenas, a passagem da idade infantil para a adulta é uma passagem ritualizada, que dura um tempo de dois ou três anos. Quando esse período do ritual termina, o indivíduo se torna um adulto e isso significa que ele vai casar, ter filhos e trabalhar de acordo com a divisão de trabalho daquela sociedade. Esse trabalho de caçar, pescar, plantar, construir casa, conhecer a natureza e aprofundar o conhecimento dos saberes tradicionais é o que caracteriza o adulto, e isso é a sociedade quem oferece: a pessoa casa e vai dar início ao seu roçado, caçar junto com os homens etc.; esse é o padrão. Nas sociedades capitalistas, o padrão é o contrato social baseado no trabalho assalariado; é isso que a sociedade capitalista oferece para os seus indivíduos e, com isso, ela oferece desemprego, discriminação e marginalização dessas comunidades indígenas. Então, trata-se de um problema que a sociedade tem com os indivíduos.

Então, quando o Cimi insiste na demarcação de terras e nos programas de qualificação no trabalho com a terra, não estamos repetindo uma palavra de ordem, mas chamando atenção para uma condição de vida, porque a sociedade, por um lado, não oferece um contrato social para seus indivíduos e, por outro lado, nega a alguns indivíduos a possibilidade de ter uma vida com padrões diferentes, então, não respeita a diversidade. Ter terra não significa só ter terra, mas manter uma sociabilidade, e o padrão que será construído por essas sociedades será construído a partir das suas condições. Então, existem condições que empurram os indivíduos para a marginalidade e nessas regiões de fronteira, a marginalidade está posta no tráfico de drogas, no contrabando, na extração ilegal de madeira, ou seja, é um mundo cruel. Isso acaba afetando a vida cotidiana das famílias. Então, existem famílias indígenas em que os pais e mães são alcóolatras e os filhos não querem isso para si, porque eles têm vergonha disso e um sentimento de que isso não é bom. Então, o que explicaria esse alto índice de suicídio? Ouso dizer que são todos esses fatores que são desagregadores, e que muitas vezes o suicídio é um ato de violência, mas muitas vezes ele é um ato de salvação para aqueles que querem ir embora desse mundo.

IHU On-Line – A senhora tem notícias de como as comunidades indígenas têm lidado com esses casos de suicídio? Como elas compreendem e avaliam o que está acontecendo?

Lucia Helena Rangel – Tenho um conhecimento superficial, mas percebo que elas não gostam de falar disso. Elas não fazem essa análise distanciada que fazemos, interpretando os dados, falando das condições; elas não gostam de falar. As famílias que têm filhos que se suicidam não falam sobre isso. É uma espécie de tabu e elas dizem que a situação é muito triste. Talvez já exista algum trabalho abordando essa perspectiva de captar a visão indígena, mas os trabalhadores que conheço são de pesquisadores falando sobre.

IHU On-Line – Como o aumento do suicídio entre indígenas tem sido tratado pelos órgãos que atuam junto a essas comunidades e pelo Estado em geral? Há uma preocupação em investigar esses casos?

Lucia Helena Rangel – Diante do quadro, a atuação com as comunidades indígenas deveria ser sempre voltada para a promoção e valorização da pessoa, da produção de alimentos, enfim, voltada para uma valorização daquilo que confere à comunidade uma autonomia da sua vida social. Esse não é o caso do Estado brasileiro, muito menos da SESAI, porque o atendimento à saúde está voltado para a terapêutica de cura ou amenização da dor: se a pessoa tem febre, se dá um antitérmico. A medicina tradicional, que valoriza o indivíduo como um todo e integral, é desvalorizada e chama o pajé de curandeiro. Ou seja, há uma série de contradições que estão colocadas para a existência desses povos.

Será que existe prevenção ao suicídio? Não sei, talvez não. Alguns trabalhos que li dizem que a prevenção é não deixar ao alcance da pessoa os meios para o suicídio, então, se você tem um adolescente perturbado na sua casa, você não vai deixar facas, cordas e venenos ao alcance dele, mas vai tratar o caso individualmente.

Agora, quando se tem altos índices como esses da população indígena, vai se fazer o que? No Mato Grosso do Sul os jovens se enforcam com cadarço de tênis e não se tem como prevenir. Então, acho que não se trata de encontrar uma medicina preventiva, mas uma providência com políticas de prevenção da vida, da cultura dos povos, das escolhas de cada um. Mas o Estado não faz isso; ele é uma máquina de homogeneizar cidadãos que não oferece uma contrapartida.

Vitória dos Povos Indígenas: por 9 a 2, STF reafirma direitos indígenas e julga marco temporal inconstitucional

No mérito, decisão também foi favorável ao povo Xokleng em recurso contra reintegração de posse

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

No dia 21 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou a votação do julgamento do caso que discute o marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A tese foi derrotada por nove votos a dois – resultado que reafirma o direito originário dos povos indígenas às suas terras e confirma a inconstitucionalidade do marco temporal.

Na sessão, o ministro Luiz Fux acompanhou o voto do relator Edson Fachin, assim como a ministra Cármen Lúcia e a presidenta da Corte, Rosa Weber. O ministro Gilmar Mendes, apesar de longa arguição contra os direitos indígenas, seguiu o voto do ministro Dias Toffoli, apresentado no dia anterior, também contrário ao marco temporal.

Além deles, posicionaram-se contra o marco temporal os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Luís Roberto Barroso. Os únicos ministros que se posicionaram a favor da tese ruralista foram Kássio Nunes Marques e André Mendonça, ambos indicados ao STF pelo ex-presidente Jair Bolsonaro.

O processo tratava, originalmente, de um recurso movido pelos Xokleng e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) contra uma decisão de reintegração de posse contrária à comunidade indígena. O processo em questão é o Recurso Extraordinário (RE) 1017365, que tem no centro da disputa a Terra Indígena (TI) Ibirama La-Klãnõ, território do povo Xokleng. Além da decisão positiva para o conjunto dos povos indígenas do Brasil, o povo Xokleng também saiu vitorioso no mérito do processo, tendo garantido seu direito de posse sobre a TI Ibirama La-Klãnõ, localizada em Santa Catarina.

“Eu fico muito feliz de o STF tomar essa decisão, porque na verdade é uma oportunidade de demonstrar que reconhece o direito dos povos indígenas e também do povo brasileiro. Até porque o trabalho que fazemos na área de meio ambiente não é só para o povo indígena, mas para todos os povos do Brasil e todo o povo do mundo”, celebrou Brasília Priprá, liderança do povo Xokleng.

A vitória foi celebrada pelos quase 600 indígenas de diversas regiões que estavam presentes na mobilização que se formou do lado de fora do STF.



Foto: Marina Oliveira/Cimi

Povo Xokleng se emociona após STF formar maioria pela rejeição do marco temporal



Foto: Hellen Loures

Luta histórica

O Recurso Extraordinário (RE) 1017365 teve sua repercussão geral reconhecida pela Corte quatro anos atrás, em 2019 – o que significa que a decisão fixará o entendimento da Corte sobre o tema e servirá de referência para os demais casos envolvendo demarcações de terras indígenas.

Neste período, durante o qual o julgamento foi adiado e interrompido pelo STF diversas vezes, os povos indígenas mantiveram-se mobilizados em defesa de seus direitos constitucionais, acompanhando o desfecho do processo e pressionando por uma resolução.

Na última década, a tese do “marco temporal” e outras tentativas de restringir os direitos temporal dos povos indígenas também foram uma constante em medidas do poder Executivo, como Parecer 001/2017, da Advocacia-Geral da União (AGU), e em projetos legislativos, como o Projeto de Lei (PL) 490/2000, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em maio e tramita no Senado, agora com o número 2903/2023.



Foto: Marina Oliveira/Cimi



Foto: Marina Oliveira/Cimi



Foto Verônica Holanda/Cimi



Delegação do Povo Xokleng que esteve em Brasília para acompanhar a votação do STF

No mesmo dia da decisão do STF, senadores ruralistas e ligados a setores econômicos interessados na exploração e na apropriação das terras indígenas, especialmente o setor da mineração, protocolaram a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 48/2023. A proposição busca alterar a Constituição Federal para incluir no artigo 231, que trata dos direitos dos povos indígenas, a tese do marco temporal.

No âmago da disputa, o processo de repercussão geral e a discussão sobre a territorialidade indígena envolve duas teses principais e opostas: a tese do marco temporal e a tese do “indigenato”.

A primeira busca restringir os direitos territoriais indígenas, ao estabelecer que estes povos só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse em 5 de outubro de 1988 – ou que, naquela data, estivessem sob disputa física ou judicial. Na prática, essa perspectiva ignora o fato de que até 1988 os povos indígenas eram submetidos à tutela do Estado e anistia as diversas violações e violências de que foram vítimas.

A tese do indigenato foi a perspectiva que embasou a redação da Constituição Federal de 1988 e reconhece o direito dos povos indígenas aos seus territórios como um direito originário, que antecede o próprio Estado. Essa interpretação possui um longo histórico de aplicação no Brasil e remonta, como lembrou em seu voto o ministro Cristiano Zanin, ao Alvará Régio de 1680.

“Nós, advogados do povo Xokleng, advogados do Cimi, sempre defendemos a demarcação, o texto constitucional,

a vontade do Constituinte de 88 e, por óbvio, a tese do indigenato. E o Supremo, por nove votos contra dois, julga inconstitucional a tese do marco temporal, o que abre caminho para o Poder Executivo cumprir a Constituição e finalizar as demarcações de terras indígenas ainda pendentes”, explica Modesto.

Indenizações

O ministro Alexandre de Moraes, em seu voto proferido em junho, defendeu que o marco temporal não podia ser usado como critério para as demarcações de terras indígenas, mas abriu uma divergência parcial com Fachin ao propor que elas fossem condicionadas à indenização prévia de eventuais ocupantes não indígenas de boa fé pelo valor da terra nua.

O artigo 231 da Constituição já garante a indenização pelo valor das benfeitorias – como construções e plantações, por exemplo – a esses proprietários, mas diz explicitamente que os títulos particulares incidentes sobre terras indígenas são “nulos e extintos” e não geram, por isso, direito à indenização.

Cristiano Zanin, em seu voto, decidiu acompanhar o voto do relator, Edson Fachin, e fazer uma proposta alternativa à do ministro Moraes. Ele ponderou que, como os títulos sobre terras indígenas são nulos, a eventual indenização de proprietários, quando couber, não pode ser pela terra – apenas pelo ato danoso praticado pelo Estado.

Nesses casos, “a indenização é devida não porque se demarcou a terra indígena mas porque o Estado praticou um ato ilícito, vendendo o que não era dele”, afirmou o ministro Barroso, que acompanhou o voto do relator, Edson Fachin, e endossou o adendo proposto por Zanin.

“Se a indenização não for por ato ilícito, ela não pode existir, porque a Constituição proíbe”, prosseguiu Barroso, apoiando a proposta feita por Cristiano Zanin.

“A única forma que você teria de indenizar um agricultor que perderia a propriedade porque comprou de quem não era dono é dizer que foi um ato ilícito da União, porque pela demarcação de terra indígena não cabe indenização”, afirmou o ministro, defendendo que a análise desses possíveis atos ilícitos seja feita caso a caso.

Proposta semelhante vinha sendo defendida pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e por outras organizações indígenas e indigenistas, que apontaram a inconstitucionalidade e o risco de aumento dos conflitos, caso se decida condicionar as demarcações de terras indígenas a uma indenização prévia pela terra nua.

STF encerra julgamento do marco temporal na semana em que contato forçado com os Xokleng completou 109 anos

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

O desfecho do julgamento do marco temporal, no dia 21 de setembro, foi marcado por uma coincidência simbólica: no dia 22 de setembro, o contato forçado do povo Xokleng completou 109 anos.

Foi nesta data, em 1914, que os líderes Kovi Pathé e Vomblé Kuzu partiram de um acampamento Xokleng para se encontrarem com os funcionários enviados pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), fundado apenas quatro anos antes pelo Marechal Cândido Rondon.

Para os Xokleng, a expectativa era de que o contato servisse para dar um basta à violenta caçada de que eram alvo por parte dos bugreiros, assassinos contratados para caçar os indígenas como se fossem animais e “liberar” a região do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, para a fixação de colonos.

A realidade que se seguiu ao contato forçado pelas circunstâncias, entretanto, foi de continuidade das violências e violações, com sucessivas reduções do território – cuja disputa, hoje, encontra-se sob análise da Suprema Corte.

O caso Xokleng é simbólico e exemplar para ilustrar as violências e violações que a tese do chamado “marco temporal” pretende anistiar. Segundo esta tese, defendida por ruralistas, os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse em 5 de outubro de 1988.

Só que em muitos casos, como no do povo Xokleng, essa posse tornou-se impossível devido a um processo histórico e contínuo de violência e esbulho, muitas vezes com a anuência do Estado: basta lembrar que, até 1988, os povos indígenas eram tutelados e não tinham autonomia para reivindicar seus direitos.

“Se não estávamos numa determinada área do território em 1988, não significa que era terra de ninguém ou que não estávamos lá porque não queríamos. O marco temporal reforça uma violência histórica, que até hoje deixa marcas”, diz Brasília Priprá, liderança Xokleng.

No caso da TI Ibirama La-Klãnõ, os 40 mil hectares reservados pelo SPI aos Xokleng em 1914 – já uma redução do território tradicionalmente ocupado pelo povo – foram invadidos e reduzidos nas décadas seguintes a apenas 14 mil hectares.

Os indígenas, contudo, nunca deixaram de lutar para recuperar seu território, cuja demarcação, com 37 mil hectares, foi questionada na ação em disputa no STF. A aplicação da tese do marco temporal neste caso significaria, na prática, a anistia e a legitimação desse conjunto de esbulhos e violências praticadas contra o povo Xokleng.

Foto: Hellen Loures/Cimi



Registros da mobilização indígena próximo ao STF

Foto: Marina Oliveira/Cimi



Votos da tese do marco temporal: relatórios e demarcações

O julgamento do caso que discute o marco temporal para a demarcação de terras indígenas havia sido interrompido, em junho de 2023, com o pedido de vista do ministro André Mendonça. No retorno, no dia 30 de agosto, o ministro ocupou com seu voto praticamente toda a sessão e ainda a primeira parte da sessão do dia seguinte, que iniciou com um extenso histórico das violências e do esbulho praticado contra os povos indígenas no Brasil, remontando ao século XVI.

Apesar de mencionar diversas violações contra os povos ao longo da história do país, o ministro decidiu pela aplicação do marco temporal e da “teoria do fato indígena”, optando por anistiar, em sua posição, as violências que longamente enumerou.

Mendonça também dedicou parte de seu voto a desqualificar e questionar o trabalho técnico realizado pelos grupos multidisciplinares responsáveis pelos estudos de identificação e delimitação das terras indígenas, compostos por profissionais de diversas áreas – como etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária – e coordenados por profissionais habilitados na área da Antropologia, como dispõe o Decreto 1.775/1996.

Trata-se de uma estratégia frequentemente utilizada por ruralistas para atacar as demarcações de terras indígenas. Mendonça caracterizou os estudos como “subjetivos” e propôs, em seu voto, que estes estudos deveriam ter “participação obrigatória de especialistas indicados pelos entes federativos envolvidos”.

“Se deve ter deferência ao trabalho técnico realizado pelos antropólogos”, contrapôs Barroso em seu voto. “Como se trata de compreender práticas e comportamentos à luz de outra cultura, o vínculo tradicional deve ser aferido a partir de estudo antropológico voltado a tal fim, em virtude da alta expertise de tal estudo e em atenção à limitada capacidade do poder Judiciário no tema”.

Falas preconceituosas

Embora seja, na ordem da votação, apenas o penúltimo a se pronunciar, o ministro Gilmar Mendes interrompeu por cerca de meia hora o já extenso voto de André Mendonça, que levou praticamente uma sessão e meia para concluir sua leitura. As falas do ministro causaram profunda indignação entre os indígenas que acompa-

nhavam a votação do lado de fora da Suprema Corte.

Referindo-se a “índios” e “tribos”, Mendes afirmou que as comunidades da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol, homologada em 2005 com 1,7 milhão de hectares, teriam expandido “seus domínios para 10 milhões de hectares”.

“Se forem dez milhões de hectares, são 100 mil quilômetros quadrados, só Raposa Serra do Sol”, prosseguiu o ministro, que também repetiu a falsa afirmação de que muitos indígenas do território “foram catar lixo lá em Boa Vista”.

“Ele não conhece a nossa realidade da TI Raposa Serra do Sol”, criticou Ernestina Macuxi, liderança do território. “[A TI] Raposa Serra do Sol foi consolidada em 2009, com 1 milhão e 700 mil hectares para mais de 30 mil indígenas. É mentira quando ele fala que nós indígenas estamos morrendo de fome, catando lixo no lixo. Estamos recuperando a nossa Mãe Terra que foi poluída, que foi destruída pelos fazendeiros, pelos arroteiros, pelos garimpeiros”, afirmou.

“Nós não concordamos com esse marco temporal. Estamos aqui somando força com todos pela demarcação, pela vida, pelo nosso território, pelos nossos direitos ancestrais”, disse Ernestina. →



Foto: Hellen Loures/Cimi



Foto: Marcos Willian/Cimi

Indígenas acompanham votação por um telão do lado de fora do STF

Confira todos os pontos da Tese de Repercussão Geral:

I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;

II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, das utilizadas para suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do §1º do artigo 231 do texto constitucional;

III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 5 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição;

IV - Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no art. 231, §6º, da CF/88;

V - Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à

justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que tituló a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do art. 37, §6º, da CF;

VI - Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento;

VII - É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT);

VIII - A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231

da Constituição da República, por meio de procedimento demarcatório até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento;

IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado;

X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes;

XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;

XII - A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional ao meio ambiente, sendo assegurados o exercício das atividades tradicionais dos indígenas;

XIII - Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.”

→ Entre outros comentários que causaram indignação entre as lideranças indígenas, o ministro também questionou a identidade étnica do cacique Babau Tupinambá, do sul da Bahia, afirmando que ouviu da população local que “havia um líder um indígena, que aparentemente não era indígena, um líder negro, de nome cacique Babau, que causava horror”.

Em nota publicada nas redes sociais, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) afirmou repudiar “de forma veemente, com a força de todos os povos e dos nossos ancestrais, as falas racistas, injustas e preconceituosas do ministro”.

Tradição do indigenato

Após o voto de Mendonça, foi a vez do ministro Cristiano Zanin, o mais novo da Corte, emitir seu posicionamento. Seguindo o relator Edson Fachin, Zanin apontou que as demarcações de terras indígenas são um “ato meramente declaratório”, que apenas reconhece um direito de posse que é preexistente ao Estado.

“O processo de demarcação de terras indígenas não possui natureza constitutiva, mas meramente declaratória, com a finalidade de delimitar especialmente os referidos territórios”, afirmou o ministro.

Esta é, em síntese, a chamada teoria do “indigenato” – uma interpretação diametralmente oposta à tese do marco temporal. Em seu voto, o ministro traçou um histórico da aplicação desta teoria na história constitucional e legal do Brasil, apontando que a Constituição de 1988, na verdade, apenas seguiu esta tradição.

“O reconhecimento de posse e domínio sobre as terras ocupadas por comunidades indígenas ocorreu pela primeira vez com o Alvará Régio de 1680, ratificado posteriormente pela lei de 6 de junho de 1755. Estabeleceu-se, assim, as origens do indigenato, estatuto jurídico que proclama o direito originário dos indígenas sobre as suas terras”, afirmou Zanin.

Ele afirmou que esta perspectiva foi incorporada nas constituições brasileiras desde, pelo menos, a Constituição Federal de 1934.

“Dispositivos semelhantes foram consolidados nos textos constitucionais seguintes, incluindo aqueles outorgados pelos regimes autoritários”, apontou o ministro. “Todos acabaram por reconhecer a ocupação tradicional indígena e a necessária fonte de proteção primária”.

Tanto Zanin quanto Barroso citaram a adequação desta perspectiva a documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Os ministros também mencionaram, como um exemplo desta convergência, o julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em que o Estado brasileiro foi condenado pelos danos causados ao povo Xukuru em decorrência da morosidade em garantir seus direitos territoriais.

Tese de repercussão geral

No dia 27 de setembro, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese final do Recurso Extraordinário (RE) 1017365. Além de rejeitar a possibilidade de adotar a data da promulgação da Constituição Federal como um marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelos povos originários, a Corte definiu 13 pontos na decisão final que vão estabelecer novos critérios no processo de demarcação de Terras Indígenas.



Foto: Maiara Dourado/Cimi



Tiago Miotto/Cimi

Egydio Schwade: Gilmar Mendes na contramão da história

Conheço o Gilmar desde menino, lá de Diamantino (MT). Ele mente quando afirma: “Nunca achei índio ali perambulando!” Via-os, sim, todos os dias. A sua casa ficava a 30 metros do Lar do Menor, internato de meninos: indígenas e filhos de pobres agricultores e garimpeiros. Participei da criação do 1º Ginásio do município, do qual fui professor titular. Ali Gilmar estudou com índios Rikbaktsa, Paresi, Kayabi, Irantxe. Mentiras e meias verdades sempre tentam justificar sua “excelência” o latifundiário e o minerador.

Aliás, índios que estudaram com Gilmar no Ginásio de Diamantino, como Daniel Matenho Cabixi, Albano Muxi Rikbaktsa e o Gilberto Kutap Kayabi, sem receber salário, se distinguiram mais na luta por Justiça do que o próprio Gilmar, que recebe 40 mil reais mensais. Daniel Matenho foi um dos grandes líderes das primeiras assembleias indígenas e sua luta foi reconhecida a nível latino-americano, sendo até convidado a participar da Conferência Episcopal Latino-Americana de Puebla, no México.

Gilmar participou como convidado especial do 4º Fórum Nacional de Agronegócios do Grupo de Líderes Empresariais (Lide). E após, no dia 20 de setembro de 2015, os jornais estampavam a sua preocupação pelo não cumprimento, por parte do governo federal, “das determinações da Justiça em relação às demarcações de terras indígenas no Brasil”. Não se tratava de preocupação pela demarcação das áreas indígenas, mas exatamente do contrário. Gilmar estava preocupado, como hoje está, em colocar em prática as 19 condicionantes criadas quando se definiu a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, que privilegiam o agronegócio e querem impedir qualquer ampliação das áreas indígenas.

Os agronegociantes são os mais privilegiados pelos governos, inclusive do PT. Assim mesmo é o grupo que cria mais embaraços, não só para a demarcação das terras indígenas, mas também para a realização de um programa de proteção ao Meio Ambiente.

Ali na fazenda da família dos Mendes, em Diamantino, como no Chapadão dos Parecis, a gente se deliciava nos anos 1960 com a biodiversidade de frutas e do mel das abelhas nativas: jabuticaba, pequi, caju do cerrado, mangaba, sem contar os sabores de méis, oriundos da enorme variedade de flores que alimentavam milhões de abelhas. Recordo-me que um dia saí com a meninada pelo cerrado da fazenda Mendes à procura de mel das abelhas nativas. Em poucas horas colhemos mel de 29 enxames, pertencentes a 24 espécies de abelhas, cada uma com seu sabor distinto.

O Chapadão dos Parecis, citado por Gilmar, além de fornecer a variedade de frutas para as aldeias, era regulador do fluxo das águas das bacias do Paraguai e do Amazonas. Os enormes sauveiros que despontavam chapadão afora prestavam um benefício incalculável para a vida que se movimenta em seus vales rumo ao Delta do Prata e à Ilha de Marajó. Hoje moro aqui no Baixo Amazonas, onde já se sucedem severas e irregulares cheias e secas do rio Amazonas, e vejo a importância do serviço prestado pelas saúvas, como reguladores da água das nascentes. Os empresários do agronegócio transformaram o Chapadão dos Parecis num vasto deserto verde, restando apenas o que os índios preservaram. Imagino que a fazenda da família Mendes faz hoje parte deste deserto verde que não produz mais alimento humano, mas apenas dinheiro e poluição.

E como se viu pelo histórico lido por André Mendonça em seu voto, estes ministros conhecem a injustiça e crueldades cometidas contra os povos indígenas ao longo da História. Se juntam, portanto, conscientemente aos genocidas do índio brasileiro. É de se perguntar aos guardiães de nossa Justiça: a invasão, o esbulho, o roubo das condições de vida de um povo prescreve? Por que não se pode fazer a Reforma Agrária de um latifúndio pertencente a uma só família, mas se pode proibir o povo Waimiri-Atroari de reivindicar o direito à posse do território que lhe foi roubado há 50 ou há 30 anos, pelo Estado Brasileiro e pela empresa Paranapanema? Que Justiça é esta?

Resumo da história: por volta de 1992, a Assembleia Legislativa do Amazonas (ALE/AM) instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Mineração. Na oportunidade, em abril daquele ano, presenciei o depoimento do Diretor da Paranapanema, Otávio Lacombe que afirmou alto e bom som: “Nós não abriremos mão da lei que conquistamos”. Sim, uma lei conquistada à custo da criação de fatos consumados, da invasão clandestina, de mentiras, de alteração da toponímia... estratégia já expressa na Carta de Pero Vaz de Caminha, no Tratado de Tordesilhas, pelos mamelucos e bandeirantes, pela Ditadura Militar de 1964-1985, continuada pelos agronegociantes e empresas de mineração, dos Romero Jucás e Lacombe. E este, aferrado à lei que conquistou, em prejuízo dos povos Tenharim e Waimiri-Atroari, explorando sem dó trabalhadores, apenas dois meses após o seu depoimento na ALE/AM, morreu em seu carro, na estrada de Avaré/São Paulo, desviando de um cachorro!

Casa da Cultura do Urubuí (AM),
 3 de setembro de 2023

Senadores afrontam STF e aprovam proposição contrária aos direitos originários

O Projeto de Lei 2903/2023, que trata do marco temporal das terras indígenas, foi aprovado pela CCJ e pelo Plenário do Senado, ambos no dia 27 de setembro, data do encerramento do julgamento da tese do marco temporal no STF

Por **Marina Oliveira** e **Tiago Miotto**, da Assessoria de Comunicação do Cimi

O dia 27 de setembro de 2023 amanheceu apreensivo na capital federal. Em uma postura afrontosa ao Supremo Tribunal Federal (STF), senadores deram celeridade ao Projeto de Lei (PL) 2903/2023. Em dois espaços da Casa – na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e no Plenário do Senado Federal –, os parlamentares aprovaram a proposição que debate o marco temporal das terras indígenas. Como não sofreu nenhuma alteração na Casa revisora (Senado), o projeto seguiu para sanção presidencial.

Na manhã do dia 27, senadores aprovaram na CCJ, por 16 votos a 10, o texto do relator do PL 2903/2023, o senador Marcos Rogério (PL/RO) – que seguiu para o Plenário da Casa em regime de urgência. Horas depois, a proposição também foi aprovada pelo órgão máximo de deliberação da Casa Legislativa – ou seja, pelo próprio Plenário – por 43 votos a 21.

As votações foram pautadas e concluídas no mesmo dia em que o STF retomou a análise do caso de repercussão geral sobre direitos originários – que foi finalizada no mesmo dia. A aprovação do projeto no Senado também ocorre praticamente uma semana após a Suprema Corte rejeitar, por 9 votos a 2, a tese ruralista do marco temporal.

Ao todo, foram apresentadas 81 emendas ao projeto – somando aquelas que foram propostas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), na CCJ e no Plenário do Senado. No entanto, todas foram rejeitadas.

Não é de hoje

Na última década, especialmente, o Congresso Nacional vem tentando, a qualquer custo, inviabilizar a demarcação das terras originárias – confrontando, diretamente, a Constituição Federal de 1988. Essa pressão se intensificou nos anos recentes, desde que o STF colocou em pauta a discussão do caso de repercussão geral.

No dia 20 de setembro – data da retomada do julgamento no STF –, senadores se articularam para aprovar o PL 2903/2023 na CCJ. No entanto, na ocasião, um pedido de vista feito pela senadora Eliziane Gama (PSD/MA) frustrou a estratégia.

Naquela mesma sessão, senadores contrários ao marco temporal propuseram a realização de uma audiência pública para o dia 26 de setembro. Mas o pedido foi rejeitado em votação – ou seja, nesse tempo todo que o projeto tramitou no Senado, os parlamentares sequer abriram espaço para discuti-lo e analisá-lo com a devida amplitude e seriedade.

Em 2021, quando o STF iniciou o julgamento do caso em formato presencial, a Câmara Federal desenterrou o PL 490/2007, de autoria do já falecido deputado Homero Pereira (PR/MT). Em 2018, ruralistas voltaram a movimentar o projeto, tornando-o ainda mais grave do que a proposta original ao incluir boa parte dos dispositivos anti-indígenas que, agora, foram aprovados no PL 2903.

Com celeridade, os deputados conseguiram aprovar na CCJ da Câmara o parecer do relator da proposição, Arthur Maia (DEM/BA), por 41 votos a 20. A aprovação do PL 490 na CCJ da Câmara ocorreu sem ouvir centenas de lideranças indígenas que se manifestavam em Brasília, há semanas, contra a medida

Neste ano, em mais um passo contrário à Constituição Federal, a Câmara aprovou o projeto em Plenário – uma semana antes da sessão marcada pelo STF para a discussão do caso, no dia 7 de junho de 2023.



Foto: Hellen Loures/Cimi

PL 2903/2023

Um dos aspectos centrais do PL 2903/2023 é o estabelecimento da tese do marco temporal como critério para a demarcação de terras indígenas: na prática, a proposta busca inviabilizar novas demarcações de terras indígenas, barrar os processos demarcatórios em curso e abrir as terras já demarcadas para a exploração predatória.

A tese do marco temporal estabelece que os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse em 5 de outubro de 1988 ou se conseguissem comprovar o “renitente esbulho” da terra reivindicada – ou seja, comprovar que na data da promulgação da Constituição Federal, os indígenas disputavam a área “pelas vias de fato ou por uma ação judicial”.

Ao incorporar a tese do marco temporal, o PL 2903 afronta a decisão recente do STF e propõe que o Estado ignore os crimes que foram cometidos contra os povos indígenas antes da promulgação da Constituição de 1988, amplamente registrados em documentos como o Relatório Figueiredo e a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que investigaram e identificaram diversos crimes cometidos contra povos indígenas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e pela Ditadura Militar.



Foto: Hellen Loures/Cimi

Manifestação dos povos indígenas contra o marco temporal em Brasília (DF), em junho de 2023

NOTA TÉCNICA:

PL 2903 é inconstitucional na forma e no conteúdo

Em análise técnica, a Assessoria Jurídica do Cimi destaca principais pontos da proposta legislativa que tramita no Senado e apresenta grave risco aos direitos constitucionais indígenas

Por **Assessoria de Comunicação do Cimi**

No final de maio, a Câmara dos Deputados aprovou, por 257 a 123 votos, o Projeto de Lei (PL) 490/2007, que reúne uma série de ataques aos direitos constitucionais dos povos indígenas – os quais têm, nos últimos anos, se manifestado enfaticamente contra a proposta. Desde então, o projeto tramita no Senado sob um novo número: PL 2903/2023.

A Assessoria Jurídica do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) produziu uma nota técnica analisando a legalidade, a constitucionalidade e os principais aspectos do projeto. A análise aponta que o PL 2903 é “uma aberração jurídica”, tanto pela inadequação de sua forma, com “vícios insanáveis”, quanto pelo seu conteúdo, que busca restringir os direitos territoriais garantidos aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988.

Cláusulas pétreas e “vícios insanáveis”

A nota destaca as principais inconstitucionalidades da proposta legislativa em tramitação. Uma das inadequações mais evidentes está em sua forma: trata-se de um Projeto de Lei ordinária – ou seja, um PL comum, com tramitação simplificada – que busca alterar a Constituição, redesenhando os artigos 231 e 232, que garantem aos povos indígenas seus direitos. →

→ A nota técnica aponta que estes artigos da Constituição Federal, por tratarem de direitos fundamentais, são cláusulas pétreas – e, por isso, não podem ser alterados nem por Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que tem tramitação mais complexa, pois precisa da aprovação de três quintos da Câmara e do Senado e deve ser votada em dois turnos de discussão em cada Casa legislativa.

O PL 2903 “busca restringir direitos fundamentais dos povos indígenas, num movimento flagrantemente inconstitucional”, razão pela qual a Assessoria Jurídica do Cimi aponta que o projeto tem “vícios insanáveis”.

Os direitos garantidos nos artigos 231 e 232 “somente poderiam ser alterados, quiçá, por meio de nova constituinte – mesmo assim ainda haveria dúvidas sobre tal possibilidade, já que são direitos pré-existentes”, aponta a análise.

Essa interpretação também é adotada pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, que possui repercussão geral e está em análise pela Suprema Corte.

Marco temporal e anistia a crimes hediondos

Um dos aspectos centrais do PL 2903 é o estabelecimento da tese do marco temporal como critério para a demarcação de terras indígenas. A tese, além de não ser prevista pela Constituição Federal de 1988, foi derrubada pelo STF no Recurso Extraordinário de repercussão geral que tratava da matéria.

Na prática, a proposta busca inviabilizar novas demarcações de terras indígenas e barrar os processos demarcatórios em curso.

A tese do marco temporal estabelece que os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse em 5 de outubro de 1988 ou se conseguissem comprovar o “renitente esbulho” da terra reivindicada – ou seja, comprovar que na data da promulgação da Constituição Federal, os indígenas disputavam a área “pelas vias de fato ou por uma ação judicial”.

“Até a data de 5 de outubro de 1988, os indígenas eram tutelados pelo Estado e não possuíam capacidade jurídica ou capacidade postulatória. Então, como poderiam ingressar com ação judicial naquela data se isso não era juridicamente possível?”, questiona a nota técnica.

“Não se pode exigir que os indígenas comprovem litigância judicial, pois eram tutelados, assim como é impossível exigir que estivessem disputando em embate físico, diante de tamanha violência e ameaças sofridas, o que poderia levar as etnias à extinção”, destaca a análise.



Foto: Hellen Loures/Cimi

Ao incorporar a tese do marco temporal, o PL 2903 propõe que o Estado ignore os crimes que foram cometidos contra os povos indígenas antes da promulgação da Constituição de 1988, amplamente registrados em documentos como o Relatório Figueiredo e a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que investigaram e identificaram diversos crimes cometidos contra povos indígenas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e pela Ditadura Militar.

A nota também cita as violências brutais – como genocídio, com assassinatos inclusive de crianças – cometidas contra o povo Xokleng, cujo território está no centro da disputa de repercussão geral em análise pelo STF.

O PL 2903 “tem como objetivo a anistia de crimes de natureza hedionda” e “não leva em consideração o histórico de violação de direitos dos povos indígenas. Foram expulsos de suas terras e, agora, o Congresso Nacional busca, além de legalizar os crimes cometidos contra os indígenas e seu

Foto: Adi Spezia/Cimi



Durante a Marcha das Margaridas, mulheres indígenas manifestaram-se contra a tese do Marco Temporal

patrimônio, anistiar os responsáveis pelo genocídio”, aponta a Assessoria Jurídica do Cimi.

Invasão das atribuições do STF

A análise aponta que, ao avançar com a tramitação do PL 490, agora 2903, o Congresso Nacional pratica uma “clara invasão” da competência do STF que, na época, analisava o caso.

“Dentre os três poderes, é o STF quem detém a competência para interpretar a Constituição Federal. Não há necessidade de elaboração de novas leis, mas sim de interpretação das que já existem”, aponta a nota.

Na avaliação da Assessoria Jurídica do Cimi, o próprio fato de o STF ter reconhecido a repercussão geral do julgamento do Recurso Extraordinário “tem força de impedir a tramitação do PL”.

Apropriação de reservas

Entre os pontos mais graves do projeto está a determinação de que a União possa retomar e dar “nova destinação” a reservas indígenas onde tenha ocorrido “alteração dos traços culturais” (sic) da comunidade ou povo.

Esse ponto, revela “desconhecimento da realidade socio-cultural do país” e “é um preconceito face às comunidades indígenas e seu direito de autodeclaração e autodeterminação”, destaca a análise.

“Além do atraso teórico em que se baseia tal dispositivo, ele é sustentado por racismo, preconceito e também por supremacia cultural”, aponta a Assessoria Jurídica do Cimi.

Usufruto exclusivo

Outro ponto central do projeto é a flexibilização do direito dos povos indígenas ao usufruto exclusivo de seus territórios, também garantido pelo artigo 231 da Constituição Federal.

Além de abrir as terras indígenas para projetos de exploração econômica, o PL 2903 estabelece que este direito dos povos indígenas não poderia se sobrepor a um suposto “interesse da política de defesa e soberania nacional”.

A análise destaca que foi adotado no PL “um conceito alargado de política de defesa e soberania nacional, em que se inclui quaisquer intervenções militares, expansão da malha viária, exploração energética e resguardo das riquezas de cunho estratégico – aí pode estar o interesse do setor agrícola nas terras indígenas”.

Essa previsão, aponta a nota, “é materialmente inconstitucional”. Além disso, o projeto elimina a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé às comunidades afetadas por esses projetos, como determinado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

A obrigatoriedade de autorização do Congresso Nacional para essas atividades também é excluída pelo projeto, contrariando frontalmente o artigo 231 da Constituição. Essa proposição é caracterizada na nota técnica como “uma aberração jurídica”.

“Ampliação” de terras indígenas

Outra determinação do PL 2903 é a proibição do que o projeto chama de “ampliação de terras indígenas”. O próprio termo é um equívoco conceitual, propositalmente difundido pela bancada ruralista.

Existem, no Brasil, terras indígenas que foram demarcadas ou reservadas numa área muito menor do que a reivindicada e tradicionalmente ocupada por diversos povos indígenas – normalmente, por meio de processos administrativos que não foram embasados em estudos técnicos e científicos, como ocorre nas demarcações realizadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Nesses casos, os povos indígenas reivindicam a revisão dos limites incorretamente delimitados pelo Estado. Esses procedimentos, desde 1996, são regulados pelo Decreto 1775, cuja adequação constitucional já foi confirmada pelo próprio STF.

A tese de que essas revisões seriam “ampliações” e poderiam ser proibidas por um Projeto de Lei “é equivocada, dado que o direito indígena além de ser declarado, pré-existente, ele é imprescritível”, aponta a nota técnica. →



Foto: Hellen Loures/Cimi

→ Contato forçado com isolados

Outro aspecto grave inserido na versão atual do projeto é a possibilidade de contato com indígenas em isolamento voluntário “para intermediar ação estatal de utilidade pública”.

“A prática do contato forçado de povos indígenas em isolamento foi abandonada pelo Estado brasileiro motivada pela tragédia que provocou em numerosos povos indígenas, muitos dos quais foram drasticamente reduzidos por epidemias ou mesmo exterminados”, explica a nota técnica.

Segundo o documento, a possibilidade de contato forçado é justificada “de forma vaga e genérica” no PL 2903. A proposta “é uma grave ameaça à vida dos povos indígenas em isolamento e abre caminho para toda sorte de abusos e violações dos seus direitos”, além de contrariar a Constituição e declarações internacionais de direitos indígenas das quais o Brasil é signatário.

Jurisprudência seletiva

A justificativa da bancada ruralista, principal patrocinadora do PL 2903, para a sua tramitação e aprovação é de que “o STF já teria pacificado a matéria quando do julgamento do caso Raposa Serra do Sol”. O projeto, assim, estaria apenas adequando a legislação às decisões já tomadas pela Corte.

Na avaliação da Assessoria Jurídica do Cimi, essa posição é falaciosa. “O Supremo nunca fixou uma tese ou pacificou a matéria indígena. Tanto é verdade que foi conhecida a repercussão geral” do RE 1.017.365, aponta a análise.

Além de impor uma interpretação parcial do caso Raposa Serra do Sol – que, por ter natureza de ação popular, não serve para fixar entendimento de repercussão geral – os ruralistas baseiam seus argumentos em apenas três decisões da Segunda Turma do STF que aplicaram o marco temporal.

A nota técnica, contudo, destaca que duas destas três decisões aguardam análise de recurso das comunidades indígenas, e a outra, que transitou em julgado, teve uma ação rescisória da comunidade admitida pelo STF.

Por outro lado, os ruralistas ignoram uma série de decisões do plenário do STF que confirmaram o caráter originário dos direitos territoriais indígenas, em oposição à tese do marco temporal, e a determinação de que dispositivos do julgamento de Raposa Serra do Sol não fossem descontextualizados e aplicadas a outros casos.

“Por estes e outros motivos jurídicos, é flagrante a inconstitucionalidade da medida legislativa que ora tramita no Senado Federal”, conclui a análise.

Lideranças indígenas pedem ao presidente Lula que vete o PL 2903 do marco temporal

Carta que aponta inconstitucionalidade de projeto aprovado pelo Senado foi entregue a representante do Brasil na ONU; lideranças indígenas participam da 54ª Sessão do CDH

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

Genebra, Suíça – No dia 29 de setembro, organizações indígenas, de direitos humanos e socioambientais enviaram uma carta ao presidente Luís Inácio Lula da Silva pedindo que vete o PL (Projeto de Lei) 2903/2023, aprovado pelo Senado Federal nesta semana. A carta foi entregue a Tovar da Silva Nunes, chefe da missão brasileira na ONU em Genebra, Suíça. Lideranças indígenas do Brasil estão no país europeu para denunciar às Nações Unidas as violações de seus direitos.

Na contramão do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto aprovado pelo Senado estabelece um marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A tese do marco temporal considera que os indígenas só teriam direito à terra se estivessem sob sua posse na data da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988. Contudo, ignora as históricas violações que esses povos sofreram ao longo dos anos.

Além da Presidência da República, o documento se destina ao Ministério dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Conselho Nacional de Justiça.

O apelo é assinado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, Aty Guasu a grande Assembleia Guarani Kaiowá, Retomada Aty Jovem Guarani Kaiowá – RAJ, Conectas Direitos Humanos, Instituto Socioambiental, Kunhangue Jeroky Guase Marangatu, Observatório do Clima, Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas – FIAN Internacional e Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

As entidades afirmam que o projeto do Senado “representa flagrante inconstitucionalidade, atentado à democracia e à separação dos poderes, podendo impor, se promulgado, sérias violações de direitos fundamentais e humanos aos povos indígenas do Brasil”.



Foto: Equipe de Incidência Internacional do Cimi

A carta foi entregue a Tovar da Silva Nunes, chefe da missão brasileira na ONU em Genebra, Suíça

O Congresso aprovou o PL 2903/2023 ao mesmo tempo em que STF considerou inconstitucional a mesma tese do marco temporal. Portanto, as organizações que assinam a carta argumentam que, além da inconstitucionalidade devido à decisão do STF, o PL retira direitos constitucionais, prejudica a demarcação de terras indígenas, ameaça territórios já homologados e desconsidera a necessidade de consulta e consentimento livre, prévio e informado.

Ao solicitar o veto do projeto a Lula, as organizações também destacam que o texto entra em conflito com os esforços de proteção ambiental e combate às mudanças climáticas.



Foto: Tukumã Pataxó/APIB

Porque Lula tem o poder de vetar tudo?

Por Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

No Congresso Nacional, quando um projeto de lei é aprovado tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado, a proposta segue para a análise do presidente, que vai ter 15 dias para dar uma posição.

Nesse processo, o presidente pode vetar, total ou parcialmente a proposta, e também pode aprovar o projeto sem modificar nada da proposta avaliada pelo Congresso.

Quando acontece do presidente aprovar sem vetar nenhuma parte do projeto, o projeto é sancionado e na sequência a proposta deixa de ser projeto e passa a ser Lei.

Quando o presidente propõe vetos no projeto, sejam eles totais ou parciais, os pontos vetados voltam para o Congresso. Em uma sessão conjunta entre Câmara e Senado, parlamentares vão decidir se acatam os vetos ou não.

Caso os vetos sejam mantidos, a lei será aprovada retirando as partes apontadas no veto.

Caso os vetos sejam derrubados, os trechos antes vetados serão desconsiderados e a lei será aprovada sem as considerações de mudanças do presidente. Ou seja, mesmo com o veto total do presidente, o Congresso Nacional pode aprovar a lei mesmo assim.

Indígenas alertam para a urgência na demarcação e proteção dos territórios no Conselho de Direitos Humanos da ONU

Representando a Aty Guasu, Inaye e Josiel participam da 54ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra (Suíça)

Por **Adi Spezia**, da Assessoria de Comunicação do Cimi

Lideranças indígenas da Aty Guasu – a Grande Assembleia Guarani e Kaiowá – alertaram que a demarcação e a proteção dos territórios tradicionais são medidas fundamentais para preservação da biodiversidade, combate às mudanças climáticas e garantia da soberania alimentar, social e cultural dos povos originários no Brasil.

O alerta foi realizado em Diálogo Interativo com o Relator dos Direitos dos Povos Indígenas, durante a 54ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), que está sendo realizado de 11 de setembro a 13 de outubro deste ano, em Genebra, na Suíça.

A historiadora, vereadora e representante das mulheres Guarani e Kaiowá, Inaye Lopes, chamou a atenção para o fato de que, todo e qualquer financiamento dos investimentos, devem levar em conta a perspectiva indígena para não serem exclusivos, assim como assegura a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em relação à Consulta Prévia, Livre, Informada e Consentida.

“Neste contexto, estamos refletindo sobre como as comunidades Guarani e Kaiowá podem ter atividades sustentáveis. Há discriminação e preconceito contra nossos produtos indígenas. Muito pouco desta economia é convertida para as nossas comunidades”, listou Inaye, preocupada com autonomia de seu povo.

Enquanto o mundo direciona os olhares para a Amazônia, no centro do país o bioma Cerrado – considerado o berço das águas no Brasil – está sendo destruído sem que ninguém preste atenção. Portanto, a garantia dos direitos dos povos indígenas deve ser a estratégia central para um desenvolvimento justo e sustentável da humanidade. “Isto requer, primeiro, a demarcação do nosso território ancestral”, alerta Josiel Machado, liderança Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul.

O acesso a serviços políticos públicas, como água, educação, saúde e alimentação, constam na sequência



Inaye Lopes e Josiel Machado, Lideranças indígenas da Aty Guasu

de listagem de Josiel como indispensáveis. Para ele, em “terceiro lugar estão as políticas e programas de apoio à agricultura indígena e ao reflorestamento. Aos modos de viver e de produzir dos povos indígenas”. “É preciso que o mundo reverta a grande perda da biodiversidade, e recupere a natureza e sua rica biodiversidade”, reforça a liderança Guarani Kaiowá, que é sobrevivente do massacre de Guapoy, em Amambai (MS).

As contribuições de Inaye e Josiel se deram no mesmo evento, com a presença do Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Cali Tzay, a quem Josiel fez referência ao afirmar que: “como

diz o relator, 80% da biodiversidade mundial está em território indígena”.

Após concluírem suas contribuições ao Conselho de Direitos Humanos, nesta edição, Inaye reforçou as razões pelas quais os Guarani e Kaiowá, “lutamos por nosso território tradicional, que é um espaço de Bem Viver. Nosso tekohá – lugar onde se é – é o caminho dos povos Guarani e Kaiowá, como resistência ao racismo e genocídio cotidiano. Digo isso para o mundo saiba”, completou a liderança.

Por sua vez, Josiel finalizou sua contribuição questionando os presentes na sessão: “por que não começamos protegendo esses territórios e modos de vida?”, direcionando-se aos presentes na 54CDH.

Incidências na Europa

Nas duas últimas semanas de setembro, entre os dias 18 e 30, Josiel Machado e Inaye Lopes, ambas lideranças Guarani e Kaiowá, do Mato Grosso do Sul (MS), estão na Europa para denunciar as violações de seus direitos.

A programação contemplou, ainda, um conjunto de incidências junto a representantes de instituições europeias, do parlamento, de comissões e serviços externos europeus. O objetivo é chamar atenção para a situação que os povos Guarani e Kaiowá enfrentam no Brasil.

Na avaliação dos indígenas, é importante falar com os formuladores de políticas europeias e com os órgãos de direitos humanos da ONU. Em especial, neste momento em que o Congresso Nacional, busca aprovar o Projeto de Lei (PL) 2903/2023 – antigo PL 490/2007 – e instituir o marco temporal de forma legislativa, contrariando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que no último dia 21 derrubou a tese por 9 votos a 2.

Além dos indígenas, o comitê é composto por representantes do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e da Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (FIAN) Brasil e Internacional.

Assine o PORANTIM

EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – Depósito Bancário ou PIX:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
Banco Bradesco – Ag.: 0606 – C/C: 144.473-5
PIX: adm.porantim@cimi.org.br

Envie cópia do depósito por e-mail, correios ou WhatsApp

SDS – Ed. Venâncio III, salas 309/314 – Asa Sul
Brasília-DF – CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

(61) 9 9628-4565

(61) 2106-1650 / 2106-1655

www.cimi.org.br

CONSTRUINDO UM MUNDO SEM MALES!

Ass. anual: R\$ 130

Ass. dois anos: R\$ 190

América Latina: US\$ 55

Outros países: US\$ 90

Assinatura de apoio: R\$ 170

Com ela você contribui para o envio do jornal a diversas comunidades indígenas do país

Na grande São Paulo, hortas cultivadas por indígenas Pankararé dividem espaço com torres de alta voltagem

Por **Verônica Holanda**, da assessoria de Comunicação do Cimi

A chuva na grande São Paulo foi bem-vinda pelos Pankararé de Osasco: as plantas da roça que cultivam transbordam seus diferentes tons de verde. Os pés de alface já despontam da terra. Os tomates cereja começam a ficar vermelhos. Por todo o espaço, cercado por muros acinzentados, vê-se verduras, hortaliças, ervas medicinais, e as grandes estruturas de metal que sustentam fios de alta tensão.

A cena parece retirada de um filme, onde tudo fora dos muros é perigoso demais para a vida humana. Mas não é ficção. A forma encontrada pelo povo Pankararé em contexto urbano para garantir seu sustento foi ocupar e cultivar a terra entre as torres de transmissão de energia elétrica. Isolado das outras casas, o terreno costuma ficar vazio. Qualquer tipo de construção ou atividade na área corre sérios riscos.

A área, chamada “faixa de segurança”, serve para evitar risco às pessoas que vivem perto das torres. Caso haja um rompimento ou queda de um dos fios de energia, aqueles que estiverem ali presentes correm o risco de sofrerem choques elétricos severos, capazes de causar perda de membros, danos neurológicos e até a morte. Além disso, o terreno sofre risco de incêndio.

A faixa é ocupada pelos indígenas desde 2009, e inicialmente contava com apoio da prefeitura de Osasco. Nos primeiros anos, os agricultores indígenas relatam que recebiam um auxílio de R\$600. Nos últimos governos,



entretanto, o auxílio foi cortado. Ainda assim, os indígenas se mantêm firmes no trabalho. O espaço fica cada vez menos cinza, conforme a horta fica mais verde, amarela, laranja, vermelha. A vida, das plantas e dos povos originários, persiste.

Atualmente, a prefeitura cede a eles uma torneira com água para a irrigação das plantas, e mais nada. O único banheiro disponível para todos fica no início do terreno, e os próprios indígenas construíram os pequenos barracos que usam para guardar as ferramentas de trabalho e ter um breve repouso.

Vários indígenas dividem o espaço, cada um ficando com a quantidade de canteiros que consegue cultivar. Ao lado do portão de entrada, a presença de Genivaldo Pankararé se faz de forma silenciosa, mas constante. Todas as manhãs, há 17 anos, ele trabalha no trecho sob seu cuidado. O tom de voz baixo fala apenas dos planos para sua parte da horta.

O mais recente é uma cobertura para proteger as plantas das instabilidades do clima. Uma dúzia de bastões de madeira foram fincados na terra, criando colunas improvisadas. No entanto, o esqueleto da estrutura está há algum tempo incompleto, esperando o resto do material necessário para ser finalizado.

Quem conta a história da horta urbana é dona Enaide Pankararé, de 65 anos. Agricultora baiana da Terra Indígena Brejo do Burgo, é conhecida tanto pela língua afiada como pela ferocidade na luta pelos direitos do seu povo. “Quando começamos, eu trazia a terra e o adubo com um balde, que carregava em cima da cabeça. Nós mesmos trouxemos as mudas, o adubo, a terra”.

Um pequeno pano vermelho, que serve como tapete, demarca a entrada do barraco onde dona Enaide guarda suas ferramentas de trabalho. Com a temperatura em Osasco chegando aos 10°C, o quadro pendurado ali, de uma praia ao pôr do sol, denuncia a saudade do calor. A diminuta construção acaba servindo também como abrigo, seja da chuva e do frio, seja do sol.

É comum que a liderança chegue às 5h30 para trabalhar. Com o valor recebido pela venda das verduras, ela complementa a renda de um salário mínimo, garantida pelo benefício assistencial ao idoso. Ainda que suas digitais já estejam apagadas pelo trabalho árduo, ela se mantém



firme. “Meu pai foi morto por fazendeiros na frente do meu irmão. Depois de toda a luta dele, acham que não vou lutar também? Só vão me tirar daqui quando acabar o meu último pé de alface”.

O pai da indígena foi Ângelo Pankararé, cacique do povo Pankararé assassinado em 26 de dezembro de 1979, na TI Brejo do Burgo. Ele lutava contra a tutela ilegal das terras indígenas feita por órgãos do estado da Bahia, contra a invasão dos latifundiários e contra a repressão policial às manifestações culturais do povo Pankararé, em especial o toré. Os autores do crime nunca foram presos.

Apesar da memória dolorosa da perda do pai, ela carrega sempre com carinho as lembranças da sua aldeia. “O trabalho que faço por aqui é o mesmo que na Bahia, mas lá era milho e feijão, e aqui verduras. Eu fui criada indígena, na minha aldeia, e com 65 anos sei de tudo. Quando chegar aos 80 anos, vou saber mais que o próprio diabo!”, zomba.

Se a vida na faixa de segurança persiste, é pelo suor das próprias lideranças. Ainda assim, dona Enaide e seu povo não exigem muito: apenas que respeitem os direitos conquistados enquanto indígenas, e o necessário para que possam trabalhar e viver na grande São Paulo.

